

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-Ce.

LEI N.º 373/05, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

CRIA O CARGO de “Secretário Escolar Municipal” DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

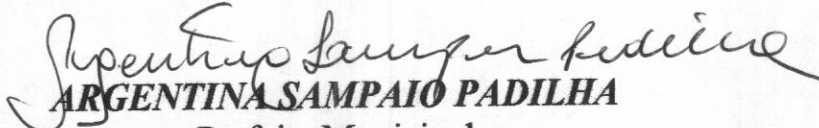
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Chorozinho, o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL**, com a respectiva simbologia DAS-2, parte integrante do presente diploma legal, independente de transcrição.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2005, revogando-se as disposições em contrário “*em caráter de urgência*”.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
EM 06 DE JUNHO DE 2005.**


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal